

# Paleográfico em manuscrito digitalizado do Projeto Resgate Barão do Rio Branco

Paleographic in digitized manuscript of the  
Projeto Resgate Barão do Rio Branco

DOI: <https://doi.org/10.24206/lh.v7i3.41317>

*Edivania Granja da Silva Oliveira*

Mestre em História PPG-UFCG, Doutoranda em História Social da  
Universidade de São Paulo (USP) e Professora Efetiva IFSERTÃOPE Campus  
Petrolina.

E-mail: [edivania.granja@ifsertao-pe.edu.br](mailto:edivania.granja@ifsertao-pe.edu.br)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6097-6529>

*Carlos Fernando dos Santos Júnior*

Mestre em História pela UFPE e Professor da Secretaria de Educação (Seduc) do  
estado de Pernambuco.

E-mail: [carlosfernando.historiador@gmail.com](mailto:carlosfernando.historiador@gmail.com)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8687-4945>

## RESUMO

Neste artigo propõe-se fazer um estudo paleográfico de um manuscrito digitalizado parte do Projeto Resgate Barão do Rio Branco, datado do início do século XIX, escrito pelo Governador da Paraíba ao Príncipe Regente em Portugal. Desse modo, apresentou-se o *fac simile*, a transcrição, a edição e a análise crítica, com base nos princípios e normas da disciplina Paleografia. Buscamos também exercitar reflexões com base em estudos sobre os indígenas, as ambiguidades na legislação e na condução por agentes públicos para a “civilização” dos indígenas no Brasil. Portanto, o documento transcrito reafirmou as práticas políticas com vista à integração dos indígenas a fim de homogeneizar a população, no predomínio da população branca, com pensamento eurocêntrico. Igualmente para facilitar as invasões de terras e a produção econômica, rentáveis para o Estado Português. Por fim, o objetivo na transcrição do referido documento foi exercitar as normas e regras da Paleografia, como também melhor compreender os processos políticos e administrativos relacionados com os indígenas no fim do período colonização portuguesa no Brasil.

**Palavras-chave:** Análise paleográfica. Brasil Colonial. Edição. Indígenas. Transcrição.

## ABSTRACT

In this article we propose to make a paleographic study of a digitized manuscript that is part of the Projeto Resgate Barão do Rio Branco, dating from the beginning of the 19th century, written by the Governor of Paraíba to the Prince Regent in Portugal. Thus, *fac-similar*, transcription, editing and critical analysis are presented, based on the principles and norms of the discipline Paleography. We also seek to exercise reflections based on studies on indigenous people, ambiguities in legislation and in the conduct by public agents for the “civilization” of indigenous people in Brazil. Therefore, the transcribed document the political practices reaffirmed at the integration of the indigenous people in order to homogenize the population, in the predominance of the white population, with Eurocentric thinking. Also to facilitate land invasions and economic production, profitable for the Portuguese State. Finally, the purpose in transcribing the aforementioned document was to exercise the norms and rules of paleography, as well better understand the political and administrative processes related to indigenous people at the end of the Portuguese colonization period in Brazil.

**Keywords:** Paleographic analysis. Colonial Brazil. Edition. Indigenous people. Transcription.

## Introdução

O objetivo deste artigo foi exercitar as concepções, os métodos e as técnicas relativas ao campo disciplinar da Paleografia, por meio da seleção de um documento manuscrito, com apresentação fac-similar, transcrição, edição e análise crítica. O importante foi evidenciar a importância da Paleografia na análise e interpretação de textos antigos, e não apenas como um instrumento de análise de documentos históricos.

A Paleografia é uma ciência com metodologia própria. O campo de pesquisa e estudo são análises de documentos antigos. Na qualidade de uma Ciência, tem os objetivos e resultados auxiliando ou subsidiando outros campos científicos, a exemplo da História e do Direito. Nessa perspectiva concordamos com a definição sobre Paleografia como:

[...] é a ciência que lê e interpreta as formas gráficas antigas, determina o tempo e o lugar em que foi redigido o manuscrito, anota os erros que possa conter o mesmo, com o fim de fornecer os subsídios à História, à Filologia, ao Direito e a outras ciências que tenham a escrita como fonte de conhecimento. (ACIOLI, 1994, p. 6).

Para tanto, faz-se necessário apresentar o manuscrito escolhido e o contexto histórico tratado no referido documento. O manuscrito original faz parte do acervo do Arquivo Histórico Ultramarino, e a versão apresentada é digital e faz parte do Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Esse projeto foi composto por equipe interdisciplinar, de diversas nacionalidades, com foco nas pesquisas em arquivos da Europa e Estados Unidos, para inventariar e digitalizar documentos relativos ao Brasil do período colonial ao século XIX (MACHADO, 2013).

O advento da tecnologia da informação possibilitou a digitalização de documentos, incluindo os acervos históricos. Fenômeno global resultando em ressignificação da pesquisa por meio da relação com o documento manuscrito, pois: “Do ponto de vista conceitual, a própria noção de documento (unidade de informação constituída por uma mensagem fixada em um suporte) incorpora a linguagem digital para definir a relação entre a informação discursiva e o suporte da mensagem”. (MATEUS, 2016, p. 27).

A pesquisa em manuscrito digital tratou-se de uma consulta realizada por meio de edição *fac-símile* do documento original. Portanto, um manuscrito digital não é apenas uma cópia do original, ao mesmo tempo, a digitalização possibilita o amplo acesso a manuscritos/documentos a qualquer pessoa, em qualquer lugar do mundo, desde que possua conhecimento técnico adequado para a

realização da leitura do *fac-símile*. Contudo, existem restrições com relação à análise paleográfica. Pois, o acesso aos documentos digitalizados impossibilita questionamentos em relação ao tipo de papel, estado de conservação ou deterioração do documento, como também o tipo de tinta e a forma como se encontra a tinta no original (MATEUS, 2016).

Essas restrições e limites no trabalho paleográfico com documentos manuscritos digitalizados, também foram observadas na versão digital do Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Uma vez que, somente foi disponibilizada uma versão digitalizada em preto e branco dos manuscritos, impossibilitando a leitura de alguns documentos: seja pela cor original do papel, seja pelo estado de conservação, manchas de tinta, borrões, corrosões etc. (MATEUS, 2016, p. 28).

O Documento escolhido para o exercício paleográfico foi escrito no início do século XIX. Confeccionado na transição entre os séculos XVIII e XIX, sendo um documento da administração colonial na América portuguesa focado no melhor aproveitamento das riquezas da colônia brasileira. Tratando-se de um documento inserido no contexto histórico das reformas pombalinas, instituídas desde a metade do século XVIII, compondo uma das partes da política metropolitana portuguesa para as colônias no Atlântico.

O referido documento apresenta algumas características da caligrafia e ortografia típica do século XIX. A grafia do século XIX pouco diferia de nossa escrita atual, pois era uma escrita cursiva de fácil leitura; e quando o copista ou escrivão era um profissional, cometia poucos deslizos e com uma caligrafia marcada por: “um traçado regular, iniciais graúdas, distribuição perfeita na página, espaços bem ocupados”. (ACIOLI, 1994, p. 62).

Em relação à colônia na América Portuguesa, várias decisões foram tomadas para melhorar o controle administrativo, especificamente relativo à ideia de integração, civilização e tutela dos nativos, denominados indígenas, a sociedade colonial. Após a Restauração da Independência do Reino de Portugal, depois de 60 anos sob o domínio da dinastia dos Habsburgos da Espanha, o Rei Dom João IV criou em 1642 o Conselho Ultramarino (MAURO, 2012).

A atribuição desse Conselho era administrar as colônias portuguesas nas Américas (Brasil), África e Ásia (Índia), sendo mais específico, julgar toda a correspondência vinda das colônias (requerimento, pedidos de mercê, denúncias etc.) para o Rei (ACIOLI, 1994). Após a leitura e análise dos conselheiros, o Rei era informado sobre o conteúdo das correspondências, tomava as decisões cabíveis para cada situação descrita nas cartas, e remetia ao destinatário a decisão do monarca. O Conselho Ultramarino funcionou até 1808 quando a Corte de Lisboa foi transferida para o Brasil, mas a extinção somente ocorreu em agosto de 1833 em Portugal (ACIOLI, 1994).

Para a concretização das políticas, foi incentivado aos casamentos interétnicos. Os colonos casando com indígenas obtinham a vantagem da concessão de terras ocupadas. Foi proibida a

escravidão indígena. Os aldeamentos, administrados pelos missionários, passaram a ser geridos por civis, com a designação de diretor de aldeamento, instituindo-se em 1757 o Diretório dos Índios, inicialmente nas regiões do Pará e Maranhão. Em 1758, foi extensivo a toda a colônia, incluindo a Paraíba, sendo semelhante em relação ao estímulo de extração de vegetais, a prática da pecuária, proibição de tratamento depreciativo pelo não índio aos indígenas com as denominações de “cativo, caboclo e tapuia”. (MEDEIROS, 2011, p. 118).

A legislação indigenista da Coroa Portuguesa buscava regular as relações entre indígenas, colonos e missionários sobre três temas: escravidão, liberdade e trabalho indígena. Em situações de conflito, a Coroa permitia aos colonos escravizar indígenas pela chamada “guerra justa”, mas, em outras circunstâncias, proibindo a escravidão indígena. Por meio de alvarás e ordens régias, criando um complexo conjunto de leis regulando a escravidão e a liberdade indígena, a administração dos aldeamentos, a regulamentação do trabalho dos indígenas aldeados e o trabalho de catequização pelos missionários.

A legislação indigenista da Coroa Portuguesa tomada em seu conjunto foi contraditória e oscilante (PERRONE-MOISÉS, 1998). Essa legislação existiu para legitimar e regulamentar a escravidão; e o caráter oscilatório entre autorizar e coibir a escravidão dependia como o Estado Português percebia as possibilidades do uso da diversidade “sociocultural” dos povos indígenas no Brasil e “das possibilidades históricas do contato para consecução dos objetivos concretos da empresa colonial” (PUNTONI, 2002, p.59- 60).

As leis régias buscavam o equilíbrio entre os agentes coloniais, a Igreja e a Coroa (POMPA, 2003). Quanto ao caráter oscilatório da legislação colonial, a oscilação era fruto da dimensão pluralista do direito português, pois, segundo os princípios jurídicos portugueses, cada nação submetida podia gozar do privilégio em manter seu direito. Havendo a aplicação de dois tipos de legislação, uma vinculada ao direito português e outra baseada nas tradições locais, utilizadas por naturais (portugueses) e nativos (lusobrasileiros e indígenas) respectivamente (HESPANHA, 2001, p. 172-173).

Na década de 1680, a Coroa criou as Juntas das Missões, órgão consultor e deliberativo sobre as questões da liberdade, cativo e civilização dos povos indígenas, responsável por financiar, autorizar e fiscalizar os aldeamentos missionários sobre a tutela do Estado (Padroado Régio). A Primeira Junta das Missões foi criada em 1682 para atender as capitanias do Grão-Pará e Maranhão. Em junho de 1692, estava funcionando a Junta das Missões de Pernambuco, com jurisdição nas missões nas capitanias de Pernambuco, Ceará, Alagoas, Paraíba, Itamaracá, Rio Grande do Norte e no São Francisco (MELLO, 2001-2002).

As Juntas das Missões oficialmente foram extintas com a criação do Diretório Pombalino em 1757, determinando o Estado a responsabilidade pela civilização dos indígenas na Colônia. No

entanto, ressaltando que a Junta das Missões de Pernambuco manteve as atribuições até o início do século XIX, como órgão auxiliar do Governo da Província de Pernambuco sobre a catequese e pacificação dos indígenas na Bacia do Submédio Rio São Francisco (SANTOS JÚNIOR, 2015). O mesmo ocorreu com o Diretório Pombalino; após a extinção em 1798, até meados do século XIX continuava vigente em muitas províncias no atual Nordeste do Brasil como política indigenista local e ajustada à realidade política e jurídica do Brasil imperial (SAMPAIO, 2009).

Contudo, a liberdade proposta pelo Diretório Pombalino era uma liberdade limitada. Um tipo de liberdade impondo as populações indígenas os valores europeus e um estilo de vida sedentário, buscando a desarticulação e anulação sociocultural e dos indígenas aldeados nas missões extintas pelo Diretório (LOPES, 2005, p. 29).

No início do século XIX, observamos o descumprimento intencional das leis de liberdade dos índios por parte dos colonos, diretores das vilas de índios e autoridades locais com violências para exploração do trabalho indígena (LOPES, 2011, p. 250). Os governos das províncias na atual Região Nordeste usaram o Diretório como meio para o controle, disciplina e pacificação tanto dos indígenas nas vilas, quanto aqueles fora das mesmas, considerados como “bárbaros” ou “revoltosos” (COSTA, 2012; SANTOS JÚNIOR, 2015).

O documento manuscrito transcrito diz respeito a uma correspondência de resposta às ordens reais sobre a situação de “civilidade” dos indígenas na Paraíba. Conforme será apresentado adiante o *fac-similar* no formato digital (ARAÚJO; APOLINÁRIO, 2014). Tratando-se da Carta do Governador da Capitania da Paraíba, Luiz da Motta Feo, para o Príncipe Regente D. João acerca dos progressos da “civilização” dos indígenas na Paraíba.

Exemplificamos o uso de mão de obra escrava indígena na Capitania da Paraíba para a execução de trabalhos em obras públicas, como evidenciado em documentação expedida por representantes governamentais ao Rei de Portugal nos anos de 1763 e 1764, solicitando informações sobre dúvidas e discordâncias de pagamento a ser efetuado aos indígenas, trabalhadores na fortaleza de Cabedelo. Mesmo com a legislação extinta em 1798, o tratamento em relação aos indígenas para “civilizar” e integrar a sociedade colonial permaneceu como demonstrado no *fac-símile* selecionado, documento escrito no início do século XIX.

## Transcrição e edição do manuscrito digital

Existem formas diversas de publicitar um manuscrito, com critérios e normas para transcrição e edição de um manuscrito. A opção escolhida neste estudo teve como principal referência para o

exercício paleográfico as Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos (ARQUIVO NACIONAL, s/d), com a adoção dos seguintes critérios:

- (a) as folhas do manuscrito e das transcrições serão numeradas;
- (b) a contagem de linhas será numerada de cinco em cinco, com a transcrição feita linha por linha;
- (c) abreviaturas não correntes serão descritas com acréscimos em grifos;
- (d) a acentuação será mantida de acordo com o manuscrito;
- (e) o S caudado será transcrito duplo;
- (f) a pontuação será de acordo com o original;
- (g) letras maiúsculas e minúsculas serão mantidas;
- (h) não será efetuada nenhuma correção ou atualização gramatical. Será mantida a ortografia original;
- (i) palavras ilegíveis que possam ser reconstituídas serão impressas entre colchetes;
- (j) palavras ilegíveis serão escritas entre colchetes e grifada a palavra ilegível;
- (k) assinaturas em raso ou rubricas serão transcritas em grupo;
- (l) selos, sinetes, lacres, chancelas, estampilhas, papéis selados e desenhos serão indicados de acordo com a sua natureza entre colchetes e grifado com uma das denominações descritas.



Repetição ao Vice Rey do Estado do Brazil a V. Magestade  
expedido em 12 de Maio de 1807. Lei 17 de Maio de 1808.

R. J. P.

quanto nos Contornos desta Capitania não se ha Subjugação, que seja a pa-  
ribidade, e recolhidas as Velhas para sua augmentação, e depois desta os que estão  
aviladas, ou são inclinadas a absterer. Entendeo, e por consequencia sempre  
atrasos a viver fugitivos, e vagabundos nos Matos, sustentando-se de frutos,  
Cacah, e frutos Silvestres, ou os que são de melhor inclinação, fagora ma-  
is antes para viver de Officio mercantice, e formadores das Povoações  
Novas, e Cidade, e Agriculturas dos Brancos, aquelles por quem se de-  
guitão ao estabelecido Sistema de viver aviladas subordinadas ao  
Leão, com suas legitimas Primicias, e Supremacias, havendo em cada Vil-  
la hum Vereador, hum Parocho Branco, e Camara composta de Juizes  
Ordinarios, e Notarios, em parte Indios, e em parte Brancos, são sempre  
pazias, sem alhoramento algum, e outros, e de toda Civiliza-  
de. Avista de tudo isto, como aquelles que vivem em companhia dos  
Brancos, ou nos suas Povoações, ou nas suas Fazendas, e Agriculturas  
são os mais tocados de estímulos, mais inclinados a os bons Costumes,  
e os que se combicam em as Civilizadas, como mostra a experiencia, para  
se ver, que de outro maneira não pode ter progresso algum a sua Civi-  
lização. Devendo se antes permitir a liberdade, que elles possam viver  
de maneira com os Brancos, em qualquer Povoação, Fazenda, ou terras  
onde quizerem, e for seu gosto, sujeitos ao mesmo Governo, Admoini-  
tração, ou Justica do Territorio em que morarem, e a que estão em su-  
jeitos os Brancos do mesmo Territorio.

Paritiba de Setembro de 1813.

Repetição em 26 de Julho de 1804.

J. de A. Netto Teo.

## Descrição do Documento

**Acervo:** Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Lisboa, Portugal – Documento microfilmado por meio do Projeto Resgate Barão do Rio Branco/MINC, Brasil

**Código de Referência:** CX. 41, D. 2853.

**Gênero Documental:** Textual.

**Espécie/Tipo/Formato Documental:** Carta.

**Descrição:** Carta de Luiz da Motta Feo [Governador da Paraíba], ao Príncipe Regente [D. João], informando dos progressos que se tem feito na “civilização” dos índios na Paraíba.

**Suporte:** Digital.

**Técnica de Registro:** Manuscrito digitalizado.

**Localidade:** Paraíba.

**Data:** 6 de setembro de 1803.

**Idioma:** Português.

**Número de Folhas:** 3.

## Transcrição paleográfica do manuscrito digital

### 1.<sup>a</sup> parte da Transcrição:<sup>1</sup>

[ilegível até metade da frase – de Setembro de 1803.] Senhor [fl.01]<sup>2</sup>  
 [7 símbolos não identificados] Haja vista o Despacho do Procurador da Fazenda  
 [abreviatura?] 17 de Fevereiro de [1804]  
 [6 símbolos não identificados]

5 [Senhor ?] Carimbo Biblioteca Nacional Conselho Ultramarino<sup>3</sup>  
 [espaços em branco]

Recebi a Real Ordem expedida a este Governo pelo Tribunal do Conselho Ultramarino em data de 12 de Outubro de 1802, pela qual Vossa Alteza Real Ordena, que com as maiores exceções eu informe com o meu parecer dos progressos<sup>4</sup>  
 10<sup>5</sup> que tem feito a importantíssima Civilização dos Índios desta Capitania da Paraíba do Norte.

<sup>1</sup> Essa 1.<sup>a</sup> parte é composta pelas informações nos textos principais.

<sup>2</sup> O documento não contém numeração de páginas. A numeração foi atribuída pelos autores do artigo. Portanto, foi incluída a paginação no documento, como folhas 1 e 2.

<sup>3</sup> Como informado, o manuscrito é na versão digital e dificulta a leitura dos símbolos e também do carimbo entre as linhas 4, 5 e espaços. O carimbo deve ser posterior ao documento.

<sup>4</sup> Consta um borrado, e não um traço de separação de palavras.

<sup>5</sup> A partir dessa linha até a linha 17, consta um texto abreviado no canto esquerdo da folha. Optamos por fazer a transcrição em separado, logo em seguida à transcrição do texto, destacando como 2.<sup>a</sup> parte da transcrição.

Os Indios desta Capitania achão-se alguns dispersos em varios lugares, ou nas Fazendas de Criaçoens de Gados dos Certoens, ou nas dos Engenhos de Assucar, Plantaçoens de Algadoens e outras Agriculturas, trabalhando igu-  
 15 almente, e vivendo com os moradores Brancos, em terras, e Fazendas dos mes-  
 mos Brancos, assim como outros, que residem nesta Cidade, e mais Villas,  
 que se empregarão em alguns Officio Mecanico; ou em jornaleiros, acha-se porém  
 a maior parte, ou o total destes morando dentre de suas Villas, que ha na Ca  
 pitania, o que forão criados, e compostos destes mesmos com terras com que  
 20 plantão usando semente de Agricultura de mandioca e outras lavouras da sua  
 sustentação em pequenas quantidade, e muito pouco Commercio; e usando tam-  
 bem da mesma [modição?] pescarias os que são situados a boda do Mar. Das  
 Villas sahem [?] desse competente jornal os que são precisos para os  
 Cortes, Condução e embarque das madeiras Reais, ou alguma outra obra  
 25 publica; e se permite também que saia a metade dos que há em cada  
 Villa; quando os moradores Brancos os pedem para o trabalho da sua  
 Agricultura, de que [vencem?] o jornal; que se ajustão; sendo sempre obriga  
 dos a Recolher-se à Villa em que são incorporados.  
 se compoem de mais moradores Brancos do que Indios; são os que se  
 30 os são mais civilizados, e tem tido muitos mais progressos em população,  
 Agricultura, e Commercio, visando os poucos Indios que rezidem nestas,  
 assim como os que rezidem nas Villas, que mais destes se compoem [ilegível]  
 pouco civilizados, rústicos, e inclinados a costumes bárbaros, tendo se prestado  
 para o Serviço Forçado quando os são obrigados, da que muitas e mui  
 35 tas vezes fogem, e dezertão para viver na [insurreição?], os que geralmente são pro-  
 penções. As outras Villas que não tem cresido em população sem os mo  
 radores Brancos, da parte dos Indios vão sempre em decadência porquê

Repitasse<sup>6</sup> para o Vice Rey do Brasil a Ordem, que se lhe [fl. 02]  
 expedio em 12 de [Outu]bro de 1802. Lisboa 17 de março de 180[4].

40 [Borrão do selo do Conselho Ultramarino da fl. 01, impregnando o verso da folha]  
 quanto nos Certoens desta Capitania não os há Selvagens, que sejaõ apa-  
 nhados, e recolhidos as Visitas para o seu argumento, e depois disto os que estão  
 avilados, ou são inclinados a bárbaros Costumes, e por consequencia sempre  
 45 atentos a viver fugitivos, e vagabundos nos Mattos, sustentando-se de frutos,  
 Caças, e frutos Silvestres, ou os que são de melhor inclinação, fogem ma-  
 is antes para viver de Officios mecanicos e jornaleiros nas Povoçoens,  
 Villas, e Cidades, e Agriculturas dos Brancos aquelles posam, que se Su-  
 Jeitão ao estabelessido de vivos avillados Subordinados as  
 50 Leis, com seus Legitimos Principaes Superiores, havendo em cada Vil-  
 la hum Director, hum Parocho Brancos, e Camera composta de Juízes  
 Ordinarios, e Vereadores, em parte dos Indios, em partes Brancos, são sempre  
 pobres, sem alinhamento algum, Rústicos e destituídos de toda Civilida-  
 de. A vista de tudo isso, com aquelles, que vivem em companhias dos  
 55 Brancos, ou nas suas Povoçoens, ou nas suas Fazendas, e Agriculturas.  
 são os mais tocados de estimulos, mais inclinados aos bons Costumes,  
 e os que se conhecem mais civilizados, como mostra a experiencia, pares-

<sup>6</sup> Despacho em Lisboa, Portugal, em 1804 por meio da execução de ordem de fabricação de cópia do referido documento e o envio ao Vice-Rei do Brasil a fim de cumprir a ordem real.

se-me, que de outra maneira não pode ter progresso algum a sua Civi-  
zação, devendo-se antes permitir somente ellas possam viver  
60 de mistura com os Brancos, em qualquer Povoação, Fazendas ou terras  
onde quizerem, e fôr seu gosto, sujeitos ao mesmo Governo, Adminis-  
tração ou Justiças do Territorio em que moravam, e a que estiveram Su-  
geitos os Brancos do mesmo Territorio.

Paraiba, 6 de setembro de 1803 [Sinal incompreensível].<sup>7</sup>

65 [contém várias linhas em branco]  
Repitese em 26 de julho de 1804.  
[contém uma linha em branco]

Luiz da Motta Feo.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> Consta no documento um recuo para escrever a datação. Tentamos seguir a mesma lógica. Também no fim da datação, consta um símbolo que parece um Y ou um traçado, provavelmente para demarcar o fim da Carta.

<sup>8</sup> Assinatura do Governador no canto à direita do texto.

## 2.<sup>a</sup> Parte da Transcrição<sup>9</sup>

- 10 <Deve repitisse a or>  
 <dem ao N. el Rey, q.to >  
 <o tempo; que tem decorri>  
 <do; e não acho justo>  
 <tomasse resolução>
- 15 <pelo que informa o Governador>  
 <da Paraíba, não [obté?]>  
 <que apropria Ex.>  
 <piriencia, [com?] [obser?]>  
 <vação de pessoas de>
- 20 <consideração, me faz  
 <persuadir, que já  
 <mais se Consiguirão>  
 <a Civilização dos>  
 <Indios do Brasil, da>
- 25 <qui a Seo tempo do>  
 <rei, o que for necessario.

[Assinatura do Procurador?]<sup>10</sup>

Destacamos estudiosos que analisam as alterações no formato e traçado das letras, denominando de letras Capital Quadrada, Capital Rústica etc. A escrita Capital surgiu nos séculos II e III para identificar títulos ou início de frases, surgindo a Capital Quadrada ou Lapidária, composta por traços verticais com ângulos retos formados com traços horizontais. Atualmente denominadas letras de forma ou imprensa. No caso do Brasil, predomina desde o século XVI aos dias atuais, a escrita denominada humanística na documentação (BERWANGER; LEAL, 2008, p. 68).

No documento produzido pelo Governador da Paraíba, destaca-se que é escrita a letra **V** maiúscula semelhante à letra **Y**, conforme consta na linha 08 da folha 01; bem como o **v** na linha 15. Também foi interpretado o **s** caudado duplo da linha 16. O documento escolhido é composto por dois documentos, numerados pelos autores deste texto: a Folha 01, como explicado em nota de rodapé, sendo a correspondência produzida pelo Governador da Paraíba, e a Folha 02, cópia do

<sup>9</sup> Transcrição do texto abreviado constando no canto esquerdo da primeira folha do documento [fl.1]. Optamos por separar das transcrições para facilitar a leitura dos referidos textos. Sendo salutar destacar que era usual o Conselho Ultramarino, ao receber uma Carta ou Requerimento de autoridades do Brasil, reenviar o original ou cópia, e na margem esquerda do documento, o representante desse Conselho escrevia o despacho com as ordens – respostas do Rei, sobre o assunto exposto nas cartas e documentos.

<sup>10</sup> A assinatura foi interpretada como se fosse do representante do Conselho Ultramarino e o despachante do documento, o Procurador intitulado no cabeçalho do documento da [fl.01]. Após a assinatura em destaque, constam dois traços na diagonal, supondo que foi usado para demarcar a finalização da observação posta na lateral do texto.

referido documento, produzido em data posterior, conforme regras da burocracia do governo monárquico de Portugal.

Há predomínio no documento as palavras com acentuação com o sinal gráfico ~ (til) no sentido de plural, como foi o caso da palavra **forão (foram)** na linha 19. Essa grafia das palavras diverge bastante em relação às atuais normas gramaticais. Por exemplo, no documento, a palavra sertões foi grafada como **certoens**, constando nas linhas 13 e 42. Também as palavras plantações e algodões constando na linha 14 foram grafadas da mesma forma: **plantacoens** e **algodoens**. Assim, é necessário ao paleógrafo o cuidado para fazer essas análises, não devendo considerar erros gráficos, alterações na forma de grafia e também de copistas ao longo do tempo.

Portanto, identificamos no documento analisado a escrita com o estilo humanístico. As letras são cursivas, traçadas, com poucas palavras, sem descanso das mãos. Há predomínio de letras suaves, traçadas, provavelmente com penas pontuadas e inclinação para a direita (ACIOLI, 1994, p. 40).

A escolha dos documentos resultou do interesse em compreender as legislações e normas estatais relativas aos indígenas no início do século XIX. No período posterior à implantação da política pombalina, percebeu-se uma nova política em relação aos indígenas aldeados e aos tratados como “selvagens”, objetivando a assimilação e integração desses ao sistema produtivo e aos interesses políticos da Coroa Portuguesa (ALMEIDA, 2018, p. 614).

Como por exemplo, a citada Carta do Governador da Paraíba sobre a “civildade” dos indígenas, destacando o sucesso dos indígenas a partir do compartilhamento de moradia com os brancos, também o aprendizado de ofícios, como as práticas produtivas agrícolas. O referido Governador afirmou que o aumento demográfico indígena somente ocorria nas vilas, onde habitavam com os brancos; e sem a presença e convivência com os brancos, voltavam à condição de “selvagens” fugindo para as matas.

Então, o referido documento reafirmou as práticas políticas do Diretório Pombalino para à integração dos indígenas, a fim de homogeneizar a população, no predomínio da população colonizadora, com pensamento eurocêntrico. Além de facilitar a ocupação de terras e a produção econômica, rentáveis para o Estado Português.

Por fim, a transcrição dos documentos em questão foi com o objetivo de exercitar as normas e regras da paleografia, buscando maior compreensão e aprofundamento na referida disciplina, também para melhor entender os processos políticos e administrativos relacionados com os indígenas no fim do período da colonização portuguesa no Brasil.

## Referências bibliográficas

- ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **A escrita no Brasil Colônia: um guia para leitura de documentos manuscritos**. Recife: Fundaj/UFPE, 1994.
- ALMEIDA, Antonio Cavalcante. Aspectos das políticas indigenistas no Brasil. **INTERAÇÕES**, Campo Grande, MS, v. 19, n. 3, p. 611-626, jul./set. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.20435/inter.v19i3.1721>>. Acessado em 28/11/2021.
- ARAÚJO, Lana Camila Gomes de; APOLINÁRIO, Juciene Ricarte. Projeto catálogo geral dos manuscritos avulsos e em códices referentes à história indígena e escravidão negra no Brasil. In: CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, 9., Campina Grande, 2014. **Anais [...]**. Campina Grande, São Paulo: 2014. Disponível em: <[http://pesquisa.ufcg.edu.br/anais/2014/resumos/xicicufcg\\_2956.pdf](http://pesquisa.ufcg.edu.br/anais/2014/resumos/xicicufcg_2956.pdf)>. Acessado em 28/11/2021.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos**. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br>>. Acessado em 28/11/2021.
- BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. **Noções de paleografia e diplomática**. 3. ed. Santa Maria: Editora UFSM, 2008.
- HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império Português: revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O antigo regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa: séc. XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 163-188.
- COSTA, João Paulo Peixoto. **Disciplina e invenção: civilização e cotidiano indígena no Ceará (1812-1820)**. Teresina: UFPI, 2012. (Dissertação de Mestrado em História).
- LOPES, Fátima Martins. As mazelas do Diretório dos índios: exploração e violência no início do século XIX. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. (Org.). **A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011, p. 241-265.
- LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII**. Recife: UFPE, 2005. (Tese Doutorado em História).

- MACHADO, Katia Jane de Souza. História, manuscritos, memória... o resgate da historiografia de continentes no caminhar arquivístico das nações. *In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA: Conhecimento histórico e dialogo social*, 27., 2013. Natal. **Anais [...]**. Natal: UFRN, 2013. Disponível em:  
<[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1372276881\\_ARQUIVO\\_OKOKNovoFormatoKatiaJaneSMachadoTEXTOCOMPLETOXXVSIIMPACHISTANPUHNATAL15JULHO2013.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1372276881_ARQUIVO_OKOKNovoFormatoKatiaJaneSMachadoTEXTOCOMPLETOXXVSIIMPACHISTANPUHNATAL15JULHO2013.pdf)>. Acesso em: 5 nov. 2018.
- MATEUS, Elias Theodoro. Os “papéis velhos” na rede: manuscritos digitalizados e a leitura paleográfica. **AEDOS: Revista do corpo discente do PPG-História da UFRGS**, Porto Alegre, v. 8, n. 18, p. 26-51, ago. 2016. Disponível em:  
<<file:///C:/Users/MARIAP~1/AppData/Local/Temp/64281-276507-1-PB-1.pdf>>. Acesso em: 4 nov. 2018.
- MAURO, Frédéric. Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do Império 1580-1750. *In: BETHELL, Leslie (org.). História da América Latina: América Latina colonial*. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 2012. v. 1, p. 447-476.
- MEDEIROS, Ricardo Pinto de. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte da América portuguesa. *In: OLIVEIRA, João Pacheco de Oliveira (org.). A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memórias*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011, p. 115-144.
- MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. As Juntas das Missões Ultramarinas: gênese e evolução. **Amazônia em Cadernos**, Manaus, n. 7-8, p. 49-69, 2001-2002.
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial séc. XVI a XVIII. *In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 115-132.
- POMPA, Cristina. **Religião como tradução: missionários, Tupi e “Tapuia” no Brasil colonial**. Bauru: Edusc, 2003.
- PUNTONI, Pedro. **A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do Sertão no Nordeste do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2002.
- SAMPAIO, Patrícia Melo. Política indigenista no Brasil imperial. *In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). O Brasil imperial 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 1, p. 177-206.
- SANTOS JÚNIOR, Carlos Fernando dos. **Os índios nos vales do Pajeú e São Francisco: historiografia, legislação, política indigenista e os povos indígenas no sertão de Pernambuco 1801-1845**. Recife: UFPE, 2015. (Dissertação de Mestrado em História).